

PROJETO DE LEI Nº 094, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011.

ORIGEM: Poder Executivo Municipal

“AUTORIZA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 01 (UM) PSICÓLOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JACIR GABIATTI ZATT, PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE ARVOREZINHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Arvorezinha autorizado a contratar por tempo determinado para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal e Art. 233 a 237 da Lei Complementar 005 de 13/05/2003, conforme segue:

- 01 (um) Psicólogo.

§1º As contratações serão precedidas de Processo Seletivo Simplificado, que será regulamentado pelo respectivo edital de seleção, nos termos da minuta em anexo, o qual é parte integrante da presente Lei.

§ 2º O processo Seletivo Simplificado a que se refere o Parágrafo anterior será coordenado por Comissão composta por 03 (três) servidores de provimento efetivo, nomeados pelo Prefeito Municipal especificamente para este fim.

Art. 2º A carga horária a ser desenvolvido será de 33 (trinta e três) horas semanais.

Art. 3º O prazo de vigência da contratação será de 06 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, a partir da assinatura do contrato

Parágrafo Único. A contratação de que trata esta Lei, poderá ser rescindida a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público, neste íterim.

Art. 4º O contrato de que trata esta, será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Art. 237 da Lei Complementar 005 de 13/05/2003

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

03.01 – Administração Geral

04012202232.004000 – Manutenção e Desenvolvimento Atividades Secretaria Administração

319011000000 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal civil

319013000000 – Obrigações Patronais

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARVOREZINHA, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2011.

JACIR GABIATTI ZATT

Prefeito Municipal em Exercício

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

DENISE FERREIRA ROMAN

Secretária Municipal de Administração

MENSAGEM JUSTIFICATIVA N.º 094 /2011
DO PROJETO DE LEI N.º 094/2011

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Na oportunidade em que o cumprimento cordialmente, tenho a grata satisfação de encaminhar aos Membros dessa Casa, Projeto de Lei, visando ter o amparo legal para contratação emergencial de um Psicólogo para prestar atendimento aos alunos da rede municipal de Arvorezinha que apresentam déficit na aprendizagem e problemas comportamentais, assim como para assessorar os professores que trabalham com essas crianças, visando um atendimento mais qualificado e voltado às reais necessidades da clientela escolar, ou seja, a presença do Psicólogo poderá contribuir para melhorar as relações interpessoais entre professores, diretores, pais e alunos e para prevenir problemas no processo de ensino-aprendizagem.

Alguns pesquisadores (Andaló, 1991; Leite, 1991; Taverna, 1991) da área escolar afirmam que o Psicólogo que atua na educação deve possibilitar ao professor acesso ao conhecimento psicológico relevante para sua tarefa de transmissão e construção do conhecimento. Para Andaló (1991) e Almeida (1999), o papel do Psicólogo escolar implicaria em lidar com a subjetividade e as relações interpessoais no âmbito da escola e em proporcionar aos docentes e demais profissionais da Educação uma reflexão sobre sua prática educativa.

O Psicólogo, atuando na escola, irá também participar dos processos de aprendizagem dos alunos, ao propiciar espaços de escuta, acolhendo suas demandas, tanto individuais quanto das turmas como um todo. Vale ressaltar que as crianças e jovens estão em processo de formação de personalidade, e que as mesmas já demonstram suas preferências, seus gostos, anseios, seus modelos de referência, suas vontades, medos, desejos e até mesmo algumas resistências frente ao novo e o que foi previamente delimitado. Em função disso, é importante que as intervenções sejam desempenhadas visando à orientação e estimulação do aluno, promovendo, assim, o desenvolvimento integral da criança em um ambiente socializador, contribuindo para o exercício da cidadania, superação de entraves e convivência social de forma harmônica.

É importante frisar que alguns Transtornos de Personalidade e Condutas Inadequadas podem ter suas origens ainda na infância, por isso, é ideal que se desenvolva um trabalho preventivo, pensando no presente e no futuro da criança. Por conseguinte, é conveniente enfatizar que as intervenções do Psicólogo Escolar, além de estarem voltadas para situações educativas, leva em consideração os aspectos orgânicos, emocionais, sociais e cognitivos, que interferem e repercutem de forma direta ou indireta no comportamento humano.

Ademais, este profissional também poderá colaborar na prática educativa, ao perceber e avaliar fatores que implicam em Dificuldades de Aprendizagem, Comprometimento Cognitivo e em complicações nas etapas do Desenvolvimento do estudante. Portanto, com o intuito de

minimizar e/ou sanar possíveis dificuldades, a contratação do Psicólogo Escolar poderá resultar no desempenho de atividades com os envolvidos no processo educativo dos estudantes: o próprio aluno (Socialização), família (Diálogo) e com a equipe de educadores (Suporte).

Considerando os motivos aqui elencados, conto com a aprovação desse Projeto de lei, pedindo a apreciação em regime de urgência.

Atenciosamente,

JACIR GABIATTI ZATT
Prefeito Municipal em Exercício